

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2021-FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021-FMS (Sistema de Registro de Preços – SRP)



“EDITAL 03”

DADOS GERAIS

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos, controlados, injetáveis e material médico-hospitalar, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cumaru, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 1.992.985,77 (hum milhão, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 10.520/02; LC123/06; LC 147/14; Decreto Municipal 028/2020; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 03/11/2021, às 08h00min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/11/2021, às 09h30min

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras do BNC

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.bnc.org.br/>

COORDENAÇÃO DO PROCESSO

Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC

Pregoeiro: João Ricardo Soares da Costa **e-mail:** licitacaocumaru@gmail.com

Horário de expediente: Das 08:00h às 12:00h **Fone:** (81) 3644-1156

Endereço: Rua João de Moura Borba, 224, Centro, CEP: 55.655-000, Cumaru – PE

OBSERVAÇÕES

a) Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

b) A disputa poderá realizada com até cinco lotes/itens simultâneos. durante a disputa, o pregoeiro poderá informar possível intervalo de até uma hora para almoço, bem como a continuidade da disputa em dias úteis posteriores até que sejam encerrados todos os lotes/itens.

c) Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília (BRT).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2021 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021 – FMS

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU**, através de seu Pregoeiro **João Ricardo Soares da Costa** designado pela Portaria nº 002/2021, para conhecimento dos interessados, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através de Sistema de Registro de Preços, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decreto Federal nº. 8.538/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme descrito neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, CONTROLADOS, INJETÁVEIS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme especificações descritas no termo de referência.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.2. Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290,

291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401 e 402, são de exclusiva participação de ME/EPP, nos termos do Art. 48, inc. I da LC 147/14.

1.1.3. Os itens 315 e 317, são cotas reservadas de seus quantitativos totais, sendo estes destinados à participação de ME/EPP, nos termos do Art. 48, inc. III da LC 147/14.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.992.985,77 (hum milhão, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, na forma indicada no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2.2. As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, nos termos do Art. 7º, § 2º do Decreto 7.892/2013.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrada junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

3.2. O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

3.3.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomear, através do instrumento de mandato com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bnc.org.br**.

3.3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá

manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, e;

3.3.3. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando, marca e modelo e em caso de necessidade, mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos e/ou manuais do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 10.024/19 art. 30, parágrafo 5º.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

3.5. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.6. O acesso do operador ao pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

3.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: WhatsApp (41) 99136-7677, Curitiba-PR (41) 3557 2301, ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

3.11. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração

constante no (ANEXO V) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006;

3.12.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.13. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico;

3.14. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

3.15. Não poderão participar deste pregão:

3.15.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Cumaru, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

3.15.2. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Cumaru, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

3.15.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.15.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.15.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.15.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

3.15.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.15.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.15.7.1. Será vedada a constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, por ser o que melhor atende o interesse público, prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam executar o objeto deste termo, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 3º, § 1º, I da Lei Federal 8.666/93).

3.15.8. Empresas em recuperação judicial que já tenham tido o respectivo plano de recuperação homologado em juízo podem participar de licitações públicas, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo da causa, contendo o atesto de sua viabilidade econômico-financeira. (Boletim Informativo PGE/PE nº 09 de 2016).

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, via internet, para o e-mail **licitacaocumaru@gmail.com** ou ser entregues diretamente no endereço indicado no preâmbulo deste edital, no horário das 8h às 12:00h.

4.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

4.1.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

4.2. Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** os termos do edital, por meio eletrônico, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

4.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

4.2.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail **licitacaocumaru@gmail.com** ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.

4.2.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

4.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.2.5. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

4.2.5.1. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A empresa licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos neste edital, **a proposta de preços com a descrição completa do objeto ofertado, indicando a marca, prazo de validade, e o preço, expresso com apenas duas casas decimais após a virgula, em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o

encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5.9. A apresentação da proposta indica que o interessado tem o pleno conhecimento das condições estabelecidas neste edital e de cumprir rigorosamente as exigências contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Preço unitário, com até duas casas decimais após a vírgula;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, **no que for aplicável**, a marca, o fabricante, o modelo, prazo de validade e outros do gênero;

6.1.3. As condições de pagamento em conformidade com o edital;

6.1.3.1. A não especificação das condições de pagamento significa que a licitante concorda com os termos do edital;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.3.1. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir diretamente sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei;

6.3.2. O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos produtos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do Pregão;

6.5.1. A não especificação da validade da proposta significa que a licitante concorda com os termos do edital;

6.6. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços simbólicos ou irrisórios.

6.7. É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.

6.7.1. A identificação referida no subitem anterior corresponde as declarações/propostas digitadas no sistema eletrônico e não referente a documentações digitalizadas e anexadas (habilitação, declarações ou propostas), que só são visíveis após decorrido a fase de lances.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no sistema eletrônico, **desclassificando** desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,

tenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique** o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e do valor consignado.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema e diferente de qualquer lance válido já ofertado para o item/lote.

7.7.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possíveis prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.16. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em relação aos itens/lotos não exclusivos, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006;

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5

(cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto;

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

7.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.30. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente (poderá utilizar o modelo constante no Anexo III deste edital), em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem assina e rubricada nas demais páginas e deverá ainda:

7.30.1.1. Conter a descrição / especificação completa do objeto licitado e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, na língua portuguesa, indicando MARCA, MODELO, PROCEDÊNCIA, FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CONFORME O CASO, NÃO SENDO ADMITIDA MAIS DE UMA INDICAÇÃO PARA O MESMO ITEM.

7.30.1.2. Conter de forma clara e precisa o preço unitário por item, em algarismo, não sendo permitido o uso de mais de duas casas decimais após a vírgula, e o preço total em algarismo e por extenso, em real.

7.30.1.3. No(s) preço(s) unitário(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas com seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada em conformidade com as exigências do Termo de Referência.

7.30.1.4. Cada proposta de preço deverá conter as seguintes informações:

- I - Razão social da empresa;
- II - Número do CNPJ;
- III - Números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) da licitante;
- IV - Endereço comercial da licitante;
- V - Preço unitário em algarismo e o preço total em algarismo e por extenso;
- VI - Prazo de validade da proposta;
- VII - Prazos de entrega;
- VIII - Banco, agência e número da conta corrente da licitante.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de **aceitação e julgamento da proposta**.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.2.1. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.2. Acima dos limites de Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA.

8.2.3. Que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor proposta em cada item para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Deverá para tanto o licitante melhor classificado em cada item, de forma complementar, os seguintes documentos:

8.5.2.1. Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA.

8.5.2.1.1. Em se tratando de medicamento importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do medicamento na Anvisa, Declaração do Detentor de Registro – DDR.

8.5.2.1.2. Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro dos Fornecedores do Município de Cumaru - PE;**
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);**
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Im probidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);**
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);**

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes, poderá ser verificada por meio do registro cadastral do Cadastro de Fornecedores do Município de Cumaru/PE, nos documentos por ele abrangidos ou por intermédio do encaminhamento da documentação, em conjunto com a apresenta da proposta, via sistema eletrônico, em relação à habilitação jurídica, à regularidade

fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no Cadastro de Fornecedores do Município de Cumaru/PE para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, via sistema eletrônico do Licitações-e, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.**

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Para fins de **Habilitação Jurídica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o caso, consistirá em:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

9.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.9.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.10. Para fins de verificação relativa à **Qualificação Técnica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.10.1. Exigir-se-á da licitante como qualificação técnica, a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado (s) e assinado (s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido materiais de características compatíveis com objeto da licitação.

9.10.1.1. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

9.10.1.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente observando as quantidades e prazos com os objetos da licitação.

9.10.1.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) estar acompanhado das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pelo Pregoeiro, tais como: Nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP, telefones e fac-símile, endereço eletrônico, etc. Caso a entidade emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), sem as informações descritas, a empresa poderá anexar, folha contendo as informações complementares.

9.10.2. Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/1976.

9.10.3. Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar.

9.10.4. A empresa que ofertar medicamentos sujeito ao controle especial – Psicotrópicos (Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998) - deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento ou comercialização.

9.11. Para fins de verificação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.11.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

9.11.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

9.11.2.1. A certidão descrita no subitem 9.11.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem 9.11.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

9.11.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme legislação vigente, o, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.11.3.1. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

9.11.3.2. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- a. Publicados em Diário Oficial; ou
- b. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV - Sociedade criada no exercício em curso:

- a. Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.11.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.11.3.3.1. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

a. *Endividamento Total*

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,0$$

$$^* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

OBS: O índice adotado com a margem máxima de endividamento menor ou igual a 1,0 justifica-se pela necessidade da Administração Municipal ter resguardada a segurança para a prestação dos serviços/entrega do objeto ora a ser contratado.

b. Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

c. Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

9.11.3.4. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Cumaru/PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

9.11.3.5. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

9.12. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

9.12.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão **remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação**, a licitante reunia as condições de habilitação.

9.12.2. Os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos **subitens 9.9.1 a 9.9.5**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

9.12.3. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias** contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de **180 (cento e oitenta) dias da sua expedição**.

9.12.3.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.12.4. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.12.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.12.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.12.9. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto neste edital.

9.12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.12.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4.2. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.4.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.5. Quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/2002 - CONFAZ, as licitantes deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado, discriminando o percentual de desconto da isenção fiscal.

11. DA PREFERÊNCIA DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS

11.1. Levando em consideração a Política Nacional de Medicamentos, os medicamentos selecionados por critérios de essencialidade da RENAME, por atenderem às necessidades prioritárias de atenção à saúde, dar-se-á preferência ao medicamento genérico sob os demais em condições e igualdade de preços, conforme prevê o **Art. 3º, § 2º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.**

Art. 3º As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

(...)

§ 2º Nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

11.2. Quando da entrega dos medicamentos adquiridos, está deverá vir acompanhada dos respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.

§ 4º A entrega dos medicamentos adquiridos será acompanhada dos respectivos laudos de qualidade.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o(s) vencedor(es) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **até 30 (trinta minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.6. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, comunicado no sítio oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

15. DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Homologada a licitação e assinada a Ata de Registro de Preços - ARP, poderá ser formalizado a contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP através de Instrumento Contratual (Anexo II) ou instrumento equivalente, conforme estabelece o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

17.3.2. No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

17.3.2.1. O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.4. Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o contratante verificará a situação de regularidade da adjudicatária por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

17.5. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

17.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.6.1. A referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.6.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.6.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas são aquelas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações da contratada e contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

20. DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do fornecimento e pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Cumaru.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. A presente licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

21.12. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.13. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21.14. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Sistema eletrônico utilizado, bem como no Portal do Município, disponível em <<http://www.cumaru.pe.gov.br>>.

21.15. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo da Proposta;

21.16. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria.

21.17. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº. 10.520/2002.

21.18. Fica eleito o foro de Cumaru/PE, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cumaru/PE, 14 de outubro de 2021.

Antônio Cláudio Borba de Paula Soares
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cumaru

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO

Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação, conforme a Lei 10.520/2002.

2.0 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 DA AQUISIÇÃO

A Assistência Farmacêutica, efetivada como política de saúde desde a criação da Política Nacional de Assistência Farmacêutica – PNAF (Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde), reúne um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde por meio do acesso aos medicamentos e insumos e seu uso racional. Isso inclui definição de elenco desses produtos, aquisição, distribuição e avaliação de sua utilização na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

A PNAF tem como propósito, dentre outras ações estratégicas, garantir a manutenção de serviços de Assistência Farmacêutica na rede pública de saúde, nos diferentes níveis de atenção, considerando a necessária observância das prioridades regionais. Para isto, a disponibilização destes insumos é essencial à garantia do direito à saúde do indivíduo, uma vez que possibilita o acesso e equidade às ações de saúde, promovendo ainda o uso racional desses produtos por meio de ações que disciplinam a prescrição, dispensação e o consumo na rede de saúde.

Os itens a serem adquiridos se faz necessário para garantir a funcionalidade habitual da Secretaria de Saúde do município de Cumaru e os órgãos a esta pertencentes.

A contratação justifica-se por serem itens de suma importância para a eficiência da Administração Pública, e para garantir a eficiência da prestação de serviços à população deste Município. Sendo que, a aquisição dos itens aqui relacionados beneficia toda população usuária do SUS.

O quantitativo foi estimado com base nas contratações anteriores, somando-se as necessidades constantes ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

2.2 DA MODALIDADE ESCOLHIDA

A modalidade propícia para promover o processo de compra é o Pregão por proporcionar celeridade ao processo e tendo em vista que o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, que considera que bens e serviços comuns são aqueles, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do termo de referência, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

De acordo com M. Justen Filho, bens e serviços comuns são aqueles que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União. (Acórdão 265/2010 Plenário).

Desta forma, a modalidade escolhida atende satisfatoriamente ao objeto pretendido, haja vista todos os produtos serem objetivamente discriminados em suas características, bem como haver várias empresas que oferecem os mesmos serviços.

A modelagem eletrônica é aquela que propicia maior amplitude da competitividade, e conforme o §3º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019, que remete a obrigatoriedade a utilização da modalidade na sua forma eletrônica, tratando de recurso de Transferência Voluntária da União.

2.3 JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

Já ficou consolidado que os itens objeto deste termo, processado pelo Sistema de Registro de Preços, têm-se mostrado mais vantajoso para a Administração pública, principalmente pela impossibilidade de prever a quantidade real de contratações que dele poderá decorrer.

Segundo os Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 9.488/2018 - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

- a. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;**
- b. Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços comuns necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- c.** Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços comuns para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- d.** Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Ao adotar o registro de preços para aquisição do objeto acima, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública. Outro aspecto é o não

comprometimento dos recursos financeiros com a realização de reserva do valor global estimado, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

2.4 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUA ADOÇÃO

Em observância a Lei Complementar 123/06 e suas alterações, os itens cujos valores não ultrapassam o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será de exclusiva participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Os itens que ultrapassarem o montante total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será reservado uma cota de até 25% para participação exclusiva de ME/EPP.

3.0 DO OBJETO, DO PREÇO E VALOR MÁXIMO ADMITIDO

3.1 A licitação a ser levada a efeito terá como objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, CONTROLADOS, INJETÁVEIS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme especificações descritas neste termo de referência.

3.2 Das especificações, quantidades e valores máximos admitidos:

ITEM	NÍVEL	ITEM POR NÍVEL	COTA DE PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
							PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	1	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Acebrofilina 10mg/ml, xarope (adulto), Frasco 120 ml	Fr	2.700	R\$ 6,25	R\$ 16.875,00
2	1	2	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Aciclovir 200mg	Comp	6.450	R\$ 0,20	R\$ 1.290,00
3	1	3	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Aciclovir 5% creme (bis com 10gr)	Bis	540	R\$ 2,73	R\$ 1.474,20
4	1	4	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Acido acetilsalicílico 100 mg	Comp	63.000	R\$ 0,04	R\$ 2.520,00
5	1	5	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Acido ascorbico 500 mg	Comp	259.000	R\$ 0,12	R\$ 31.080,00
6	1	6	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Acido ascorbico solução oral 200 mg/ml	Fr	3.240	R\$ 1,42	R\$ 4.600,80
7	1	7	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Acido fólico 5mg	Comp	40.500	R\$ 0,04	R\$ 1.620,00
8	1	8	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Ácido graxos essenciais 100ml	Fr	2.160	R\$ 2,81	R\$ 6.069,60
9	1	9	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Albendazol 400 mg	Comp	8.640	R\$ 0,39	R\$ 3.369,60
10	1	10	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Albendazol suspensão oral 40 mg/ml	Fr	3.150	R\$ 1,34	R\$ 4.221,00
11	1	11	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Ambroxol xarope adulto 30 mg/ml	Fr	5.400	R\$ 1,62	R\$ 8.748,00
12	1	12	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Ambroxol xarope infantil 15 mg/ml	Fr	4.500	R\$ 1,66	R\$ 7.470,00
13	1	13	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Aminofilina 100 mg	Comp	1.800	R\$ 0,07	R\$ 126,00

ITEM	NÍVEL	ITEM POR NÍVEL	COTA DE PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
							PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
14	1	14	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Amoxicilina 250 mg + clavulonato de potássico 62,50/5ml	Fr	1.800	R\$ 11,17	R\$ 20.106,00
15	1	15	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Amoxicilina 500 mg	Cáps	30.000	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
16	1	16	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Amoxicilina 50mg/ml c/60ml	Fr	9.520	R\$ 3,72	R\$ 35.414,40
17	1	17	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Anlodipino besilato 10 mg	Comp	54.000	R\$ 0,09	R\$ 4.860,00
18	1	18	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Anlodipino besilato 5 mg	Comp	27.500	R\$ 0,07	R\$ 1.925,00
19	1	19	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Atenolol 25mg	comp	98.000	R\$ 0,06	R\$ 5.880,00
20	1	20	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Atenolol 50mg	Comp	86.000	R\$ 0,08	R\$ 6.880,00
21	1	21	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Atensina 100mg	Comp	4.050	R\$ 0,35	R\$ 1.417,50
22	1	22	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Azitromicina 500 mg	Comp	40.000	R\$ 1,31	R\$ 52.400,00
23	1	23	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Azitromicina suspensão oral 40 mg/ml	Fr	2.700	R\$ 8,80	R\$ 23.760,00
24	1	24	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Captopril 25mg	Comp	110.000	R\$ 0,04	R\$ 4.400,00
25	1	25	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cefalexina 500mg.	Comp	33.250	R\$ 0,34	R\$ 11.305,00
26	1	26	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cefalexina pó p/ susp. Oral 50 mg/ml c/60ml	Fr	1.440	R\$ 5,44	R\$ 7.833,60
27	1	27	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cetoconazol 200mg	Comp	1.650	R\$ 0,24	R\$ 396,00
28	1	28	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cetoconazol 20mg, bisnaga com 30 gr	Bis	2.730	R\$ 3,58	R\$ 9.773,40
29	1	29	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cetoconazol xampu 2% - frasco 100 ml	Fr	650	R\$ 4,56	R\$ 2.964,00
30	1	30	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Ciprofloxacino 500 mg	Comp	28.000	R\$ 0,25	R\$ 7.000,00
31	1	31	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Clopidogrel bissulfato 75mg	Comp	550	R\$ 0,48	R\$ 264,00
32	1	32	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Colagenase 0,6ui/g+ cloranfenicol 0,01g/g - bisnaga 50 g	Bis	1.000	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
33	1	33	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Dexametasona 1mg/g creme, bisnaga 10 g	Bis	3.575	R\$ 1,19	R\$ 4.254,25
34	1	34	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Dexametasona 4mg comprimido	Comp	11.500	R\$ 0,28	R\$ 3.220,00
35	1	35	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Dexclorfeniramina 2mg	Comp	34.000	R\$ 0,07	R\$ 2.380,00
36	1	36	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Dexclorfeniramina xarope 2 mg/5ml c/100ml	Fr	2.750	R\$ 1,31	R\$ 3.602,50
37	1	37	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Digoxina 0,25 mg	Comp	3.420	R\$ 0,09	R\$ 307,80
38	1	38	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Dimeticona 40mg comprimido	Comp	17.500	R\$ 0,10	R\$ 1.750,00
39	1	39	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Dimeticona 75mg/ml solução oral 10ml	Fr	3.575	R\$ 1,66	R\$ 5.934,50
40	1	40	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Dipirona 500mg - comprimidos embalados em blister	Comp	100.000	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00

ITEM	NÍVEL	ITEM POR NÍVEL	COTA DE PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
							PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
41	1	41	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Dipirona sol. Oral 500mg/ml - frasco 10ml	Fr	5.600	R\$ 0,85	R\$ 4.760,00
42	1	42	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Escopolamina 6,67 mg/ml +dipirona 334,4 mg/ml	Fr	1.450	R\$ 7,17	R\$ 10.396,50
43	1	43	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Espiramicina 500mg	Comp	1.400	R\$ 3,32	R\$ 4.648,00
44	1	44	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Espironolactona 25mg	Comp	1.650	R\$ 0,17	R\$ 280,50
45	1	45	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fenoterol 5mg/ml solução oral gotas para inalação - frasco 20 ml	Fr	247	R\$ 3,71	R\$ 916,37
46	1	46	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fluconazol 150mg comprimido	Comp	5.200	R\$ 0,47	R\$ 2.444,00
47	1	47	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Furosemida 40mg comprimido	Comp	39.200	R\$ 0,05	R\$ 1.960,00
48	1	48	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Glibenclamida 5mg	Comp	120.000	R\$ 0,03	R\$ 3.600,00
49	1	49	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Glicerina sol. 12% c/ sonda retal - frasco 500 ml	Fr	208	R\$ 5,92	R\$ 1.231,36
50	1	50	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Hidroclorotiazida 25 mg.	Comp	136.000	R\$ 0,03	R\$ 4.080,00
51	1	51	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Hidróxido de magnésio + hidróxido de alumínio - suspensão oral 35,6 mg + 37 mg/ml c/100ml	Fr	2.520	R\$ 4,58	R\$ 11.541,60
52	1	52	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Ibuprofeno 600 mg	Comp	18.500	R\$ 0,19	R\$ 3.515,00
53	1	53	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Ibuprofeno gotas 50mg/ml frasco	Fr	1.750	R\$ 1,18	R\$ 2.065,00
54	1	54	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Ibuprofeno suspensão oral 100mg/ml frasco	Fr	810	R\$ 1,27	R\$ 1.028,70
55	1	55	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Ipratropio 0,25mg/ml (solução para inalação)	Fr	66	R\$ 1,10	R\$ 72,60
56	1	56	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Isossorbida, dinitrato 5 mg sublingual	Comp	270	R\$ 0,34	R\$ 91,80
57	1	57	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Ivermectina 6mg	Comp.	11.000	R\$ 1,06	R\$ 11.660,00
58	1	58	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Levonogestrel 0,15 + etinilestradiol 0,3 mg	Comp	45.500	R\$ 0,16	R\$ 7.280,00
59	1	59	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Lidocaína geleia a 2%, bisnaga 30gr	Bis	216	R\$ 2,83	R\$ 611,28
60	1	60	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Loratadina 10 mg	Comp	6.600	R\$ 0,10	R\$ 660,00
61	1	61	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Loratadina xarope 1 mg/ml	Fr	2.200	R\$ 2,51	R\$ 5.522,00
62	1	62	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Losartana potássica 50 mg.	Comp	264.000	R\$ 0,08	R\$ 21.120,00
63	1	63	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Maleato de enalapril 10mg comprimido	Comp	72.000	R\$ 0,06	R\$ 4.320,00
64	1	64	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Maleato de enalapril 20mg comprimido	Comp	36.000	R\$ 0,08	R\$ 2.880,00
65	1	65	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Maleato de enalapril 5mg comprimido	Comp	22.500	R\$ 0,08	R\$ 1.800,00
66	1	66	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Metformina 850mg	Comp	224.000	R\$ 0,10	R\$ 22.400,00
67	1	67	EXCLUSIVO	Metildopa 250 mg.	Comp	13.500	R\$ 0,44	R\$ 5.940,00

ITEM	NÍVEL	ITEM POR NÍVEL	COTA DE PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
							PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			PARA ME/EPP					
68	1	68	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Metildopa 500 mg.	Comp	6.300	R\$ 0,92	R\$ 5.796,00
69	1	69	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Metoclopramida, solução oral 0,4%. (frasco com 10 ml)	Fr	1.200	R\$ 1,01	R\$ 1.212,00
70	1	70	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Metronidazol 250 mg	Comp	10.500	R\$ 0,13	R\$ 1.365,00
71	1	71	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Metronidazol- gel/creme vaginal 100mg/g, bisnaga 50gr + aplicador	Bis	2.050	R\$ 5,55	R\$ 11.377,50
72	1	72	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Miconazol creme vaginal 20mg/g, bisnaga 60gr + aplicador	Bis	2.000	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00
73	1	73	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Neomicina 5mg+bacitracina 250ui c/10gr	Bis	2.700	R\$ 2,56	R\$ 6.912,00
74	1	74	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Nifedipina 20 mg comprimido retard sulcado	Comp	2.610	R\$ 0,17	R\$ 443,70
75	1	75	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Nimesulida 100 mg	Comp	38.880	R\$ 0,09	R\$ 3.499,20
76	1	76	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Nistatina 25.000ui creme vaginal 60gr c/ aplicador	Bis	2.160	R\$ 4,23	R\$ 9.136,80
77	1	77	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Nistatina solução oral 1000.000 ui (frasco 40 ml + conta gotas) c/50ml	Fr	450	R\$ 3,78	R\$ 1.701,00
78	1	78	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Noretisterona 0,35mg	Comp	4.050	R\$ 0,21	R\$ 850,50
79	1	79	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Noretisterona enantato + valerato estradiol 50+5 mg/ml c/1ml	Amp	2.000	R\$ 13,94	R\$ 27.880,00
80	1	80	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Óleo mineral 100 ml	Fr	600	R\$ 2,14	R\$ 1.284,00
81	1	81	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Omeprazol 20mg	Comp	126.000	R\$ 0,08	R\$ 10.080,00
82	1	82	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Paracetamol 500mg	Comp	40.000	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
83	1	83	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Paracetamol 750 mg	Comp	80.000	R\$ 0,16	R\$ 12.800,00
84	1	84	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Paracetamol, solução oral gotas 200mg/ml. Frasco com 15 ml	Fr	10.800	R\$ 1,09	R\$ 11.772,00
85	1	85	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Piroxicam 20mg, comprimido	Comp	2.700	R\$ 0,29	R\$ 783,00
86	1	86	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Prednisolona solução oral 3 mg/ml c/60ml	Fr	1.280	R\$ 4,46	R\$ 5.708,80
87	1	87	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Prednisona 20 mg	Comp	24.300	R\$ 0,19	R\$ 4.617,00
88	1	88	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Prednisona 5 mg	Comp	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
89	1	89	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Prometazina 25 mg	Comp	15.000	R\$ 0,17	R\$ 2.550,00
90	1	90	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Propranolol 40 mg	Comp	36.000	R\$ 0,05	R\$ 1.800,00
91	1	91	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sais p/ reidratação oral envelope com 27,9 gramas	Env	1.620	R\$ 0,59	R\$ 955,80
92	1	92	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Salbutamol xarope 0,4 mg/ml. - frasco 120 ml	Fr	300	R\$ 1,32	R\$ 396,00
93	1	93	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Secnidazol 1000 mg	Cx	3.600	R\$ 0,67	R\$ 2.412,00
94	1	94	EXCLUSIVO	Sinvastatina 20 mg	Comp	48.600	R\$ 0,10	R\$ 4.860,00

ITEM	NÍVEL	ITEM POR NÍVEL	COTA DE PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
							PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			PARA ME/EPP					
95	1	95	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sinvastatina 40 mg	Comp	125.000	R\$ 0,15	R\$ 18.750,00
96	1	96	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30g	Bis	1.800	R\$ 3,84	R\$ 6.912,00
97	1	97	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sulfadiazina de prata 10mg/g 400g	Pot	54	R\$ 28,72	R\$ 1.550,88
98	1	98	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sulfametoxazol + trimetropina 4% + 0,8% ped. C/50ml	Fr	675	R\$ 4,98	R\$ 3.361,50
99	1	99	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sulfametoxazol 400 + trimetropina 80mg	Comp	12.000	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00
100	1	100	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sulfato ferroso 40mg	Comp	45.000	R\$ 0,04	R\$ 1.800,00
101	1	101	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sulfato ferroso solução oral gotas - 125 mg/ml c/30ml	Fr	945	R\$ 0,94	R\$ 888,30
102	1	102	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sulfato ferroso xarope 25mg/ml c/100ml	Fr	810	R\$ 2,50	R\$ 2.025,00
103	1	103	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Vaselina Líquida	Lit	27	R\$ 22,46	R\$ 606,42
104	1	104	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Vaselina pomada bisnaga 30gr	Bis	54	R\$ 6,26	R\$ 338,04
105	2	1	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Ácido valpróico 250mg	Comp	10.800	R\$ 0,25	R\$ 2.700,00
106	2	2	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Alprazolam 1 mg	Comp	14.850	R\$ 0,11	R\$ 1.633,50
107	2	3	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Amitriptilina 100mg	Comp	21.000	R\$ 1,08	R\$ 22.680,00
108	2	4	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Amitriptilina 25mg	Comp	23.760	R\$ 0,12	R\$ 2.851,20
109	2	5	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Biperideno 2mg	Comp	16.200	R\$ 0,24	R\$ 3.888,00
110	2	6	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cabonato de lítio 300 mg	Comp	9.750	R\$ 0,69	R\$ 6.727,50
111	2	7	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Carbamazepina 200mg	Comp	20.088	R\$ 0,17	R\$ 3.414,96
112	2	8	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Carbamazepina 400	Comp	14.400	R\$ 0,51	R\$ 7.344,00
113	2	9	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Citalopram 20mg	Comp	16.200	R\$ 0,23	R\$ 3.726,00
114	2	10	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Clonazepam 0,50 mg	Comp	15.750	R\$ 0,07	R\$ 1.102,50
115	2	11	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Clonazepam 2 mg	Comp	27.000	R\$ 0,07	R\$ 1.890,00
116	2	12	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Clonazepam 2,5 mg/ml	UNID.	270	R\$ 2,63	R\$ 710,10
117	2	13	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Clorpromazina 100mg	Comp	54.000	R\$ 0,28	R\$ 15.120,00
118	2	14	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Clorpromazina sol injetavel 25mg 5ml	Amp	225	R\$ 1,37	R\$ 308,25
119	2	15	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Diazepam 10mg	Comp	12.870	R\$ 0,07	R\$ 900,90
120	2	16	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Diazepam sol. Inj. 5mg/ml - ampola com 2 ml	Amp	1.620	R\$ 0,82	R\$ 1.328,40
121	2	17	EXCLUSIVO	Fenitoina 100mg	Comp	4.050	R\$ 0,16	R\$ 648,00

ITEM	NÍVEL	ITEM POR NÍVEL	COTA DE PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
							PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			PARA ME/EPP					
122	2	18	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fenitoína solução injetável 50 mg/ml 5ml	Amp	400	R\$ 2,58	R\$ 1.032,00
123	2	19	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fenobarbital 100 mg/ml sol. Inj. Ampola com 2 ml.	Amp	432	R\$ 2,21	R\$ 954,72
124	2	20	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fenobarbital 100mg	Comp	12.600	R\$ 0,11	R\$ 1.386,00
125	2	21	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Flunitrazepam 2mg	comp	1.620	R\$ 1,33	R\$ 2.154,60
126	2	22	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fluoxetina 20mg	Comp	25.920	R\$ 0,08	R\$ 2.073,60
127	2	23	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Haldol 5mg	Comp	12.150	R\$ 0,21	R\$ 2.551,50
128	2	24	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Haldol 5mg/ml sol. Inj.- ampola 1ml	Amp	324	R\$ 1,57	R\$ 508,68
129	2	25	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Levomepromazina 100mg	Comp	1.200	R\$ 0,81	R\$ 972,00
130	2	26	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Levomepromazina 25mg	Comp	3.240	R\$ 0,44	R\$ 1.425,60
131	2	27	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Levomepromazina 4% solução oral	Fr	81	R\$ 9,12	R\$ 738,72
132	2	28	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Midazolam 5mg/ml sol. Injetavel ampola 10mL	Amp	720	R\$ 9,25	R\$ 6.660,00
133	2	29	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Midazolam 5mg/ml sol. Injetavel ampola 3mL	Amp	720	R\$ 8,49	R\$ 6.112,80
134	2	30	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Morfina sol. Inj. 10mg/ml. Ampola de 1ml	Amp	432	R\$ 3,84	R\$ 1.658,88
135	2	31	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Risperidona 2mg-comprimidos	Comp	22.680	R\$ 0,14	R\$ 3.175,20
136	2	32	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Risperidona de 1 mg/ml, Solução oral	Fr	480	R\$ 12,57	R\$ 6.033,60
137	2	33	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sertralina 100mg	Comp	9.900	R\$ 0,54	R\$ 5.346,00
138	2	34	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sertralina 50mg	Comp	11.340	R\$ 0,14	R\$ 1.587,60
139	2	35	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sulfato de Morfina 10mg	Comp	450	R\$ 3,17	R\$ 1.426,50
140	2	36	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Tramadol 50mg/ml ampola - 2 ml, solução estéril	Amp	1.485	R\$ 2,00	R\$ 2.970,00
141	3	1	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Ácido ascórbico solução injetável 500 mg/ml - ampola 5 ml	Amp	7.560	R\$ 0,85	R\$ 6.426,00
142	3	2	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Ácido tranexâmico sol. Inj. 50 mg/ml ampola 05 ml.	Amp	450	R\$ 3,46	R\$ 1.557,00
143	3	3	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Adrenalina sol. Inj. 1mg ampola 1ml.	Amp	2.160	R\$ 2,04	R\$ 4.406,40
144	3	4	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Água destilada sol. Inj. 10 ml sf	Amp	54.000	R\$ 0,27	R\$ 14.580,00
145	3	5	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Aminofilina 24mg/ml	Amp	900	R\$ 1,26	R\$ 1.134,00
146	3	6	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Amiodarona sol. Inj. 50 mg/ml	Amp	450	R\$ 2,03	R\$ 913,50
147	3	7	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Atropina 0,25mg/ml-ampola com 1 ml.	Amp	585	R\$ 0,95	R\$ 555,75
148	3	8	EXCLUSIVO	Benzilpenicilina benzatina pó para	Amp	2.700	R\$ 8,19	R\$ 22.113,00

ITEM	NÍVEL	ITEM POR NÍVEL	COTA DE PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
							PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			PARA ME/EPP	suspensão injetável 1.200.000ui				
149	3	9	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 600.000ui	Amp	1.000	R\$ 8,49	R\$ 8.490,00
150	3	10	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Bicarbonato de sódio 8,4% c/10ml	Amp	1.080	R\$ 0,72	R\$ 777,60
151	3	11	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Bromoprida solução injetável	Amp	2.160	R\$ 1,30	R\$ 2.808,00
152	3	12	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cefalotina sol. Inj. 1g - frasco/ampola 10 ml	Amp	500	R\$ 7,14	R\$ 3.570,00
153	3	13	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Ceftriaxona pó p/ sol. Inj. De 1 g iv + diluente 10 ml	Amp	2.400	R\$ 8,53	R\$ 20.472,00
154	3	14	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cetamina 50mg/ml	Amp.	100	R\$ 74,10	R\$ 7.410,00
155	3	15	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cetoprofeno solução injetável im 100 mg c/2ml	Amp	3.510	R\$ 3,36	R\$ 11.793,60
156	3	16	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cetoprofeno solução injetável iv 100 mg	Amp	2.808	R\$ 3,61	R\$ 10.136,88
157	3	17	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cimetidina 150mg/ml	Amp	4.800	R\$ 1,56	R\$ 7.488,00
158	3	18	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Ciprofloxacino solução injetável 2mg/ml c/100ml	Amp	97	R\$ 24,60	R\$ 2.386,20
159	3	19	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Ciprofloxacino solução injetável 4 mg/ml c/200ml	Amp	120	R\$ 23,41	R\$ 2.809,20
160	3	20	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Citrato de Fentanila 78,5 mg/ml , solução Injetável	Amp.	650	R\$ 8,31	R\$ 5.401,50
161	3	21	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cloreto de potássio 19,1% sol. Inj c/10ml sf	Amp	540	R\$ 0,35	R\$ 189,00
162	3	22	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cloreto de sódio 10% 10 ml sf	Amp	540	R\$ 0,36	R\$ 194,40
163	3	23	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cloreto de sódio 20% 10 ml sf	Amp	540	R\$ 0,42	R\$ 226,80
164	3	24	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cloreto de sódio solução injetável 0,9% - 250 ml	Amp	3.510	R\$ 2,35	R\$ 8.248,50
165	3	25	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cloreto de sódio solução injetável 0,9% - 500 ml sf	Amp	7.500	R\$ 2,59	R\$ 19.425,00
166	3	26	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cloreto de Suxametônio 100mg/ml	Amp.	702	R\$ 18,21	R\$ 12.783,42
167	3	27	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cloreto de Suxametônio 500mg/ml	Amp.	702	R\$ 29,00	R\$ 20.358,00
168	3	28	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cloreto sódio solução injetável 0,9 -100ml sf	Amp	4.914	R\$ 3,01	R\$ 14.791,14
169	3	29	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cloridrato de ondansetrona 2mg/l	Amp	1.462	R\$ 2,24	R\$ 3.274,88
170	3	30	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Decanoato de haloperidol 70,52 mg/ml	amp	270	R\$ 6,79	R\$ 1.833,30
171	3	31	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Deslanosídeo 0,2mg/ml sol. Paren. - ampola 2ml, solução estéril	Amp	650	R\$ 2,16	R\$ 1.404,00
172	3	32	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Dexametasona 2mg/ml sol. Inj. - ampola 1ml	Amp	2.808	R\$ 1,05	R\$ 2.948,40
173	3	33	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Dexametasona 4mg/ml sol. Inj. - ampola 2,5ml	Amp	5.850	R\$ 1,19	R\$ 6.961,50
174	3	34	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Diclofenaco sódico 25 mg/ml solução injetável	Amp	4.212	R\$ 1,24	R\$ 5.222,88
175	3	35	EXCLUSIVO	Dipirona sol. Inj. 500mg/ml - ampola 2 ml	Amp	5.000	R\$ 0,68	R\$ 3.400,00

ITEM	NÍVEL	ITEM POR NÍVEL	COTA DE PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
							PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			PARA ME/EPP					
176	3	36	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Dopamina sol. Inj. 5 mg / ml - ampola 10 ml. Solução estéril	Amp	350	R\$ 2,49	R\$ 871,50
177	3	37	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Efortil 10mg/ml	Amp.	650	R\$ 2,68	R\$ 1.742,00
178	3	38	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Enoxaparina sodica 40mg sol injetavel	Amp	148	R\$ 29,19	R\$ 4.320,12
179	3	39	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Escopolamina 4 mg/ml +dipirona 500 mg/ml solução injetável 5ml	Amp	3.627	R\$ 2,79	R\$ 10.119,33
180	3	40	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Escopolamina solução injetável 20 mg/ml - ampola 1 ml	Amp	864	R\$ 1,60	R\$ 1.382,40
181	3	41	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Etilefrina sol. Inj. 10mg - ampola - 1 ml. Solução estéril	Amp	396	R\$ 1,65	R\$ 653,40
182	3	42	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Etomidato 2mg/ml	Amp.	432	R\$ 18,10	R\$ 7.819,20
183	3	43	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fitomenadiona (Vitamina k1) 10mg/ml, injetável	Amp	540	R\$ 2,20	R\$ 1.188,00
184	3	44	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Flumazenil (0,5/5ml)	Amp.	225	R\$ 6,50	R\$ 1.462,50
185	3	45	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Flumazenil (1mg/10ml)	Amp.	450	R\$ 11,32	R\$ 5.094,00
186	3	46	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Furosemida solução injetável 10mg/ml - ampola 2ml	Amp	3.000	R\$ 0,64	R\$ 1.920,00
187	3	47	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Gentamicina solução injetável 80mg/2ml - ampola 1ml	Amp	900	R\$ 0,93	R\$ 837,00
188	3	48	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Glicose solução injetável 5% - bolsa 500 ml sf	Amp	2.400	R\$ 2,70	R\$ 6.480,00
189	3	49	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Glicose solução injetável 50% - ampola 10 ml sf	Amp	2.000	R\$ 0,47	R\$ 940,00
190	3	50	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Gluconato de cáciol 10%	Amp.	1.080	R\$ 2,62	R\$ 2.829,60
191	3	51	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Heparina 5.000ui/0,25ml sol. Inj.- ampola	Amp	672	R\$ 7,65	R\$ 5.140,80
192	3	52	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Hidralazina 20mg/ml sol. Inj.- ampola 1ml	Amp	648	R\$ 4,92	R\$ 3.188,16
193	3	53	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Hidrocortisona 100mg pó liofilizado s/dil	Amp	1.512	R\$ 3,34	R\$ 5.050,08
194	3	54	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Hidrocortisona 500mg pó liofilizado s/dil	Amp	1.080	R\$ 5,31	R\$ 5.734,80
195	3	55	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Imunoglobulina ant. Rho (d) - 250 mcg/ml ou 300 mcg	Amp	8	R\$ 277,95	R\$ 2.223,60
196	3	56	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Levofloxacino 5mg/ml sol inj 100ml	Amp	225	R\$ 19,26	R\$ 4.333,50
197	3	57	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Lidocaína 2% sem vaso constritor - frasco/ampola 20 ml	Amp	1.200	R\$ 3,10	R\$ 3.720,00
198	3	58	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Manitol 20% (200mg/ml)	Amp.	220	R\$ 4,14	R\$ 910,80
199	3	59	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Metoclopramida hcl 5mg/ml sol. Inj. C/2ml	Amp	1.200	R\$ 0,54	R\$ 648,00
200	3	60	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Metoprolol 25mg	Amp.	315	R\$ 0,36	R\$ 113,40
201	3	61	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Metronidazol 0,5% sol. Injetavel c/100ml sf	Amp	325	R\$ 3,43	R\$ 1.114,75
202	3	62	EXCLUSIVO	Nitroglicerina 25mg ou 50 mg	Amp.	540	R\$ 31,86	R\$ 17.204,40

ITEM	NÍVEL	ITEM POR NÍVEL	COTA DE PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
							PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			PARA ME/EPP					
203	3	63	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Nitropussiato de sódio 25mg/ml Amp. 2ml	Amp.	540	R\$ 38,57	R\$ 20.827,80
204	3	64	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Noradrenalina 4mg/2ml	Amp.	540	R\$ 11,49	R\$ 6.204,60
205	3	65	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Omeprazol, solução injetável 40mg f.a., i.v. 10ml+dil	Amp	1.250	R\$ 31,20	R\$ 39.000,00
206	3	66	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Oxitocina sol. Inj. 5 ui/ml - ampola - 1 ml	Amp	300	R\$ 1,70	R\$ 510,00
207	3	67	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Prometazina solução injetável 25 mg/ml	Amp	1.728	R\$ 2,21	R\$ 3.818,88
208	3	68	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Proporfol (10mg/ml)	Amp.	495	R\$ 27,75	R\$ 13.736,25
209	3	69	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Ringer c/ lactato 500 ml - solução estéril, sistema fechado de infusão sf	Amp	2.520	R\$ 3,26	R\$ 8.215,20
210	3	70	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sulfato de Magnésio 50% 10ml	Amp.	648	R\$ 6,33	R\$ 4.101,84
211	3	71	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sulfato de Salbutamol (Sray Inalador)	Frasco	540	R\$ 8,73	R\$ 4.714,20
212	3	72	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Vitamina do complexo b sol. Inj. - ampola - 2 ml	Amp	3.690	R\$ 1,26	R\$ 4.649,40
213	4	1	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Abaixador de língua - Pacote com 100 und	Pct	180	R\$ 3,75	R\$ 675,00
214	4	2	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Água oxigenada 10 - volumes 1000ml	Fr	160	R\$ 4,46	R\$ 713,60
215	4	3	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Agulha descartável 30x0,8	Unid.	5.200	R\$ 0,23	R\$ 1.196,00
216	4	4	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Agulha hipodérmica 13x4,5	Unid.	25.000	R\$ 0,13	R\$ 3.250,00
217	4	5	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Agulha hipodérmica 20x5,5	Unid.	7.000	R\$ 0,18	R\$ 1.260,00
218	4	6	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Agulha hipodérmica 25x7	Unid.	10.500	R\$ 0,13	R\$ 1.365,00
219	4	7	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Agulha hipodérmica 25x8	Unid.	4.500	R\$ 0,21	R\$ 945,00
220	4	8	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Álcool etílico a 70% - frasco com 1000 ml	Fr	9.500	R\$ 5,46	R\$ 51.870,00
221	4	9	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Algodão hidrófilo pacote com 500g	Unid.	540	R\$ 10,81	R\$ 5.837,40
222	4	10	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Ambu reanimador	Unid.	45	R\$ 227,00	R\$ 10.215,00
223	4	11	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Aparelho para teste de glicose - "on call plus ou similar"	Unid.	81	R\$ 35,75	R\$ 2.895,75
224	4	12	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Atadura de crepe 10cm x 3,0m 13f	Unid.	16.000	R\$ 0,70	R\$ 11.200,00
225	4	13	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Atadura de crepe 15cm x 3,0m 13f	Unid.	15.000	R\$ 0,64	R\$ 9.600,00
226	4	14	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Atadura de crepe 20cm x 3,0m 13f	Unid.	10.500	R\$ 1,16	R\$ 12.180,00
227	4	15	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL* TNT GRAMATURA CERCA DE 30 G/CM2 COR* COM COR COMPONENTE TIRAS PARA FIXAÇÃO CARACTERÍSTICA ADICIONAL MANGA LONGA, PUNHO	Unid.	600	R\$ 3,80	R\$ 2.280,00

ITEM	NÍVEL	ITEM POR NÍVEL	COTA DE PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
							PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				ELÁSTICO				
228	4	16	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Bobina papel grau cirúrgico 15cm x 100m	Unid.	15	R\$ 66,45	R\$ 996,75
229	4	17	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Bobina papel grau cirúrgico 20cm x 100m	Unid.	15	R\$ 138,43	R\$ 2.076,45
230	4	18	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Bobina papel grau cirúrgico 30cm x 100m	Unid.	15	R\$ 199,93	R\$ 2.998,95
231	4	19	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Bolsa estéril coletora de urina cap. 2000ml sistema fechado	Unid.	500	R\$ 4,09	R\$ 2.045,00
232	4	20	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cabo para lâmina de Bisturi, nº 04	Unid.	45	R\$ 5,24	R\$ 235,80
233	4	21	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Caixa para coleta de material perfurocortante 20l	Unid.	648	R\$ 4,59	R\$ 2.974,32
234	4	22	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Campo operatorio 25x28cm pacote c/5	Pct	1.040	R\$ 5,15	R\$ 5.356,00
235	4	23	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Carvão ativado p.a. (em pó 250g)	Unid.	10	R\$ 12,90	R\$ 129,00
236	4	24	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cateter intravenoso para acesso periférico nº 14g, cx c 100	Cx	10	R\$ 1,05	R\$ 10,50
237	4	25	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cateter intravenoso para acesso periférico nº 16g, cx c 100	Cx	10	R\$ 0,85	R\$ 8,50
238	4	26	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cateter intravenoso para acesso periférico nº 18g, cx c 100	Cx	10	R\$ 0,80	R\$ 8,00
239	4	27	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cateter intravenoso para acesso periférico nº 20g, cx c 100	Cx	48	R\$ 1,35	R\$ 64,80
240	4	28	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cateter intravenoso para acesso periférico nº 22g, cx c 100	Cx	202	R\$ 1,22	R\$ 246,44
241	4	29	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cateter intravenoso para acesso periférico nº 24g, cx c 100	Cx	41	R\$ 1,16	R\$ 47,56
242	4	30	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Cateter nasal p/o2 tipo olhos, flexível, descartável	Unid.	800	R\$ 1,16	R\$ 928,00
243	4	31	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Clamp umbilical - estéril, cx c 100	Cx	2	R\$ 0,65	R\$ 1,30
244	4	32	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Colar cervical rígido tamanho g (tipo stifneck)	Unid.	11	R\$ 14,47	R\$ 159,17
245	4	33	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Colar cervical rígido tamanho m (tipo stifneck)	Unid.	20	R\$ 8,39	R\$ 167,80
246	4	34	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Colar cervical rígido tamanho p (tipo stifneck)	Unid.	20	R\$ 13,12	R\$ 262,40
247	4	35	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Colar cervical rígido tamanho pp (tipo stifneck)	Unid.	11	R\$ 11,78	R\$ 129,58
248	4	36	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Coletor de urina por sistema aberto garrafa 1200ml	Unid.	540	R\$ 4,46	R\$ 2.408,40
249	4	37	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Coletor estéril de 50ml - Urina e Fezes	Unid.	3.000	R\$ 0,31	R\$ 930,00
250	4	38	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Compressa cirúrgica 7,5x7,5, estéril	Unid.	48.000	R\$ 0,51	R\$ 24.480,00
251	4	39	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Detergente enzimático 1l	Unid.	22	R\$ 19,42	R\$ 427,24
252	4	40	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Dispositivo para punção venosa periférica nº21g cx c/100	Cx	151	R\$ 0,36	R\$ 54,36
253	4	41	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Dispositivo para punção venosa periférica nº23g cx c/100	Cx	273	R\$ 0,35	R\$ 95,55
254	4	42	EXCLUSIVO	Dispositivo para punção venosa periférica	Cx	36	R\$ 0,23	R\$ 8,28

ITEM	NÍVEL	ITEM POR NÍVEL	COTA DE PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
							PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			PARA ME/EPP	nº25g cx c/100				
255	4	43	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Eletrodo de monitor cardíaco, descartável	Unid.	225	R\$ 18,56	R\$ 4.176,00
256	4	44	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Equipo para nutrição enteral c/500ml	Unid.	1.800	R\$ 0,97	R\$ 1.746,00
257	4	45	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Equipo para soro macrogotas com pinça roldana	Unid.	15.225	R\$ 0,96	R\$ 14.616,00
258	4	46	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Escova para citopatologia c/100	Pct	19	R\$ 25,60	R\$ 486,40
259	4	47	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Esfingmomanômetro adulto	Unid.	25	R\$ 67,51	R\$ 1.687,75
260	4	48	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Esfingmomanômetro pediátrico	Unid.	8	R\$ 79,35	R\$ 634,80
261	4	49	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Espaçador com máscara para broncodilatador spray	Unid.	175	R\$ 34,21	R\$ 5.986,75
262	4	50	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Esparadrapo comum 10cm x 4,5m	Unid.	700	R\$ 8,58	R\$ 6.006,00
263	4	51	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Esparadrapo micropore 50 cm x 10 m	Unid.	350	R\$ 7,23	R\$ 2.530,50
264	4	52	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Espátula de ayres madeira c/ 100	Pct	13	R\$ 6,33	R\$ 82,29
265	4	53	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Espéculo descartável tamanho grande	Unid.	810	R\$ 0,99	R\$ 801,90
266	4	54	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Espéculo descartável tamanho médio	Unid.	3.500	R\$ 0,94	R\$ 3.290,00
267	4	55	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Espéculo descartável tamanho pequeno	Unid.	2.700	R\$ 1,14	R\$ 3.078,00
268	4	56	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Estetoscópio adulto duo sonic, para clínica geral	Unid.	11	R\$ 95,00	R\$ 1.045,00
269	4	57	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Éter sulfúrico líquido incolor, de odor penetrante, inflamável e volátil, frasco com 1000ml	Fr	10	R\$ 37,14	R\$ 371,40
270	4	58	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Filtros para Respirador portátil HMEF	Unid.	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
271	4	59	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fio de catgut cromado 0	Cx	5	R\$ 4,28	R\$ 21,40
272	4	60	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fio de catgut cromado 1	Cx	5	R\$ 4,07	R\$ 20,35
273	4	61	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fio de catgut cromado 2	Cx	5	R\$ 3,32	R\$ 16,60
274	4	62	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fio de catgut cromado 3	Cx	5	R\$ 4,28	R\$ 21,40
275	4	63	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fio de catgut cromado 4	Cx	5	R\$ 4,09	R\$ 20,45
276	4	64	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fio de catgut cromado 5	Cx	3	R\$ 5,08	R\$ 15,24
277	4	65	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fio de catgut simples 0	Cx	3	R\$ 3,95	R\$ 11,85
278	4	66	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fio de catgut simples 1	Cx	3	R\$ 3,73	R\$ 11,19
279	4	67	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fio de catgut simples 4	Cx	3	R\$ 4,42	R\$ 13,26
280	4	68	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fio de sutura monofilamento de nylon 0	Cx	6	R\$ 1,69	R\$ 10,14

ITEM	NÍVEL	ITEM POR NÍVEL	COTA DE PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
							PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
281	4	69	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fio de sutura monofilamento de nylon 1	Cx	10	R\$ 1,41	R\$ 14,10
282	4	70	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fio de sutura monofilamento de nylon 2	Cx	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
283	4	71	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fio de sutura monofilamento de nylon 3	Cx	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
284	4	72	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fio de sutura monofilamento de nylon 4	Cx	27	R\$ 1,55	R\$ 41,85
285	4	73	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fio de sutura monofilamento de nylon 5	Cx	21	R\$ 1,59	R\$ 33,39
286	4	74	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fio de sutura monofilamento de nylon 6	Cx	16	R\$ 1,46	R\$ 23,36
287	4	75	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fita adesiva branca hospitalar 19mm x 50mt	Unid.	180	R\$ 2,48	R\$ 446,40
288	4	76	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fita teste para autoclave 19mm x 30m	RI	90	R\$ 4,76	R\$ 428,40
289	4	77	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fita teste para urina (pc com 100 tiras reagentes)	Pct	15	R\$ 48,60	R\$ 729,00
290	4	78	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fixador citológico c/ 100 ml	Fr	33	R\$ 4,89	R\$ 161,37
291	4	79	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fralda descartável infantil - grande	Unid.	760	R\$ 0,86	R\$ 653,60
292	4	80	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fralda descartável infantil - média	Unid.	700	R\$ 4,00	R\$ 2.800,00
293	4	81	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fralda descartável infantil - pequena	Unid.	300	R\$ 0,50	R\$ 150,00
294	4	82	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fralda geriátrica, tamanho g	Unid.	3.150	R\$ 1,42	R\$ 4.473,00
295	4	83	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fralda geriátrica, tamanho m	Unid.	3.150	R\$ 10,00	R\$ 31.500,00
296	4	84	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Fralda geriátrica, tamanho p	Unid.	2.000	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
297	4	85	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Frasco para nutrição enteral 300ml	Unid.	1.125	R\$ 0,95	R\$ 1.068,75
298	4	86	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Gaze hidrófila 7,5 x 7,5 - 11 fios - 500 compressas	Pct	360	R\$ 0,75	R\$ 270,00
299	4	87	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Gel eletrolítico para ultrassonografia. C/5kg	Gal	10	R\$ 30,91	R\$ 309,10
300	4	88	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Gluconato de clorexidina 2% solução c/1000ml	Unid.	247	R\$ 16,59	R\$ 4.097,73
301	4	89	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Kit mascara de nebulização adulto	Unid.	45	R\$ 8,77	R\$ 394,65
302	4	90	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Kit mascara de nebulização infantil	Unid.	31	R\$ 9,37	R\$ 290,47
303	4	91	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Kit mascara de venturi adulto	Unid.	150	R\$ 25,36	R\$ 3.804,00
304	4	92	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Kit mascara de venturi infantil	Unid.	31	R\$ 24,73	R\$ 766,63
305	4	93	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Lamina de bisturi n. 11 cx c/100 - aço carbono	Cx	10	R\$ 26,86	R\$ 268,60
306	4	94	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Lâmina de bisturi n.15 c/100 - aço carbono	Cx	20	R\$ 27,70	R\$ 554,00
307	4	95	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Lâmina de bisturi nº 24 em aço carbono, cx c/ 100	Cx	32	R\$ 30,99	R\$ 991,68

ITEM	NÍVEL	ITEM POR NÍVEL	COTA DE PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
							PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
308	4	96	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Lâmina para microscopia ponta fosca 26x76 cx/100	Cx	18	R\$ 12,61	R\$ 226,98
309	4	97	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Lanceta estéril, apirrogênica, atóxico, descartável, cx c/ 100	Cx	126	R\$ 16,72	R\$ 2.106,72
310	4	98	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Lençol hospitalar 70cm x 50m de papel descartável	RI	175	R\$ 8,88	R\$ 1.554,00
311	4	99	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Luva cirúrgica estéril n°7,5	Par	1.800	R\$ 1,87	R\$ 3.366,00
312	4	100	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Luva cirúrgica estéril n°8,0	Par	1.800	R\$ 1,84	R\$ 3.312,00
313	4	101	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	LUVA MATERIAL LATÉX, TIPO AMBIDESTRA, APLICAÇÃO HOSPITALAR, TAMANHO GRANDE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PÓ, COMPRIMENTO CANO 150 MM. CX C/ 100 UNDS	Cx.	440	R\$ 90,31	R\$ 39.736,40
314	4	102	AMPLA CONCORRÊNCIA	LUVA MATERIAL LATÉX, TIPO AMBIDESTRA, APLICAÇÃO HOSPITALAR, TAMANHO MÉDIO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PÓ, COMPRIMENTO CANO 150 MM. CX C/ 100 UNDS	Cx.	945	R\$ 95,30	R\$ 90.058,50
315	4	103	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	LUVA MATERIAL LATÉX, TIPO AMBIDESTRA, APLICAÇÃO HOSPITALAR, TAMANHO MÉDIO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PÓ, COMPRIMENTO CANO 150 MM. CX C/ 100 UNDS	Cx.	315	R\$ 95,30	R\$ 30.019,50
316	4	104	AMPLA CONCORRÊNCIA	LUVA MATERIAL LATÉX, TIPO AMBIDESTRA, APLICAÇÃO HOSPITALAR, TAMANHO PEQUENO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PÓ, COMPRIMENTO CANO 150 MM. CX C/ 100 UNDS	Cx.	945	R\$ 90,80	R\$ 85.806,00
317	4	105	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	LUVA MATERIAL LATÉX, TIPO AMBIDESTRA, APLICAÇÃO HOSPITALAR, TAMANHO PEQUENO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PÓ, COMPRIMENTO CANO 150 MM. CX C/ 100 UNDS	Cx.	315	R\$ 90,80	R\$ 28.602,00
318	4	106	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Macacão impermeável Hospitalar	Unid.	500	R\$ 20,19	R\$ 10.095,00
319	4	107	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	MÁSCARA CIRÚRGICA - MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL	Unid.	45.500	R\$ 0,34	R\$ 15.470,00
320	4	108	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Máscara Laringea 1,5	Unid.	50	R\$ 59,56	R\$ 2.978,00
321	4	109	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Máscara Laringea 1;	Unid.	45	R\$ 57,39	R\$ 2.582,55

ITEM	NÍVEL	ITEM POR NÍVEL	COTA DE PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
							PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
322	4	110	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Máscara Laringea 2	Unid.	45	R\$ 65,61	R\$ 2.952,45
323	4	111	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Máscara Laringea 2,5	Unid.	50	R\$ 119,16	R\$ 5.958,00
324	4	112	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Máscara Laringea 3	Unid.	50	R\$ 62,51	R\$ 3.125,50
325	4	113	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Máscara Laringea 4	Unid.	45	R\$ 34,00	R\$ 1.530,00
326	4	114	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Máscara Laringea; 5	Unid.	45	R\$ 56,30	R\$ 2.533,50
327	4	115	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Máscara Reinalante	Unid.	45	R\$ 14,60	R\$ 657,00
328	4	116	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Mascaras Pff2 - N95 sem filtro	Unid.	500	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
329	4	117	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Óculos para proteção profissional	Unid.	360	R\$ 8,21	R\$ 2.955,60
330	4	118	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Pinça metálica hemostática curta	Unid.	45	R\$ 61,98	R\$ 2.789,10
331	4	119	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Pinça metálica hemostática reta	Unid.	45	R\$ 89,35	R\$ 4.020,75
332	4	120	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Pinça metálica reta para dissecação	Unid.	54	R\$ 14,41	R\$ 778,14
333	4	121	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Pinceta branca 500ml bico reto	Unid.	400	R\$ 10,38	R\$ 4.152,00
334	4	122	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Pinceta com tampa rosqueada, bico reto longo e de cor marron	Unid.	90	R\$ 6,80	R\$ 612,00
335	4	123	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Porta agulha Mayo	Unid.	40	R\$ 36,32	R\$ 1.452,80
336	4	124	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sapatinha pro-pés descartável tamanho grande	Unid.	1.470	R\$ 17,50	R\$ 25.725,00
337	4	125	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Seringa de 10 ml (cx com 100 un) s/ag II	Cx	18	R\$ 0,39	R\$ 7,02
338	4	126	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Seringa de 20 ml (cx com 100 un) s/ag II	Cx	13	R\$ 0,56	R\$ 7,28
339	4	127	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Seringa de 3ml (cx com 100 un) s/ag II	Cx	18	R\$ 0,23	R\$ 4,14
340	4	128	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Seringa de 5ml (cx com 100 un) s/ag II	Cx	27	R\$ 0,43	R\$ 11,61
341	4	129	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Seringa descartável 10ml, com agulha 25x7, de encaixe não rosqueado	Unid.	21.600	R\$ 0,34	R\$ 7.344,00
342	4	130	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Seringa descartável 1ml, com agulha para insulina – 13 x 4,5, de encaixe não rosqueado	Unid.	36.800	R\$ 0,34	R\$ 12.512,00
343	4	131	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Seringa descartável 20ml, com agulha 25x8, de encaixe não rosqueado	Unid.	15.200	R\$ 0,55	R\$ 8.360,00
344	4	132	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Seringa descartável 3ml, com agulha 25x7, de encaixe não rosqueado	Unid.	12.000	R\$ 0,34	R\$ 4.080,00
345	4	133	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Seringa descartável 5ml, com agulha 25x7, de encaixe não rosqueado	Unid.	19.440	R\$ 0,31	R\$ 6.026,40
346	4	134	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Solução a base de iodovinilpirolidona a 10%, solução degermante, frasco c/ 1000ml	Fr	12	R\$ 19,91	R\$ 238,92
347	4	135	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda de aspiração traqueal nº 08	Unid.	1.000	R\$ 0,60	R\$ 600,00

ITEM	NÍVEL	ITEM POR NÍVEL	COTA DE PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
							PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
348	4	136	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda de aspiração traqueal nº 12	Unid.	45	R\$ 0,81	R\$ 36,45
349	4	137	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda de aspiração traqueal nº 14	Unid.	45	R\$ 0,74	R\$ 33,30
350	4	138	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda de aspiração traqueal nº 16	Unid.	45	R\$ 0,84	R\$ 37,80
351	4	139	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda de foley nº 18, 02 vias com balão 30cc	unid	150	R\$ 4,96	R\$ 744,00
352	4	140	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda de foley nº 20, 02 vias com balão 30cc	Unid.	108	R\$ 3,39	R\$ 366,12
353	4	141	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda de foley nº 22, 02 vias com balão 30cc	Unid.	33	R\$ 3,81	R\$ 125,73
354	4	142	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda de foley nº10, 02 vias, com balão 3cc.	Unid.	40	R\$ 3,60	R\$ 144,00
355	4	143	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda de foley nº12, 02 vias, com balão 30cc.	Unid.	27	R\$ 3,51	R\$ 94,77
356	4	144	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda de foley nº14, 02 vias, com balão 30cc.	Unid.	36	R\$ 4,21	R\$ 151,56
357	4	145	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda de foley nº16, 02 vias, com balão 30cc.	Unid.	100	R\$ 4,91	R\$ 491,00
358	4	146	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda endotraqueal nº 2,5 com cuff estéril e balão	Unid.	18	R\$ 3,59	R\$ 64,62
359	4	147	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda endotraqueal nº 3,0 com cuff estéril e balão	Unid.	45	R\$ 6,97	R\$ 313,65
360	4	148	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda endotraqueal nº 3,5 com cuff estéril e balão	Unid.	45	R\$ 4,94	R\$ 222,30
361	4	149	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda endotraqueal nº 4,0 com cuff estéril e balão	Unid.	45	R\$ 5,07	R\$ 228,15
362	4	150	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda endotraqueal nº 4,5 com cuff estéril e balão	Unid.	45	R\$ 4,79	R\$ 215,55
363	4	151	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda endotraqueal nº 5,0 com cuff estéril e balão	Unid.	36	R\$ 5,00	R\$ 180,00
364	4	152	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda endotraqueal nº 5,5 com cuff estéril e balão	Unid.	36	R\$ 4,91	R\$ 176,76
365	4	153	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda endotraqueal nº 6,0 com cuff estéril e balão	Unid.	36	R\$ 5,26	R\$ 189,36
366	4	154	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda endotraqueal nº 6,5 com cuff estéril e balão	Unid.	45	R\$ 7,71	R\$ 346,95
367	4	155	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda endotraqueal nº 7,0 com cuff estéril e balão	Unid.	750	R\$ 4,49	R\$ 3.367,50
368	4	156	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda endotraqueal nº 7,5 com cuff estéril e balão	Unid.	1.040	R\$ 4,98	R\$ 5.179,20
369	4	157	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda endotraqueal nº 8,0 com cuff estéril e balão	Unid.	400	R\$ 4,93	R\$ 1.972,00
370	4	158	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda endotraqueal nº 8,5 com cuff estéril e balão	Unid.	80	R\$ 4,88	R\$ 390,40
371	4	159	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda endotraqueal nº 9,0 com cuff estéril e balão	Unid.	50	R\$ 4,83	R\$ 241,50
372	4	160	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda estomacal (nasogastrica) nº 06 curta descartável	Unid.	50	R\$ 0,57	R\$ 28,50
373	4	161	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda estomacal (nasogastrica) nº 06 longa descartável	Unid.	50	R\$ 0,60	R\$ 30,00
374	4	162	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda estomacal (nasogastrica) nº 08 curta descartável	Unid.	50	R\$ 0,82	R\$ 41,00

ITEM	NÍVEL	ITEM POR NÍVEL	COTA DE PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
							PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
375	4	163	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda estomacal (nasogastrica) n° 08 longa descartável	Unid.	50	R\$ 0,85	R\$ 42,50
376	4	164	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda estomacal (nasogastrica) n° 10 curta descartável	Unid.	50	R\$ 0,67	R\$ 33,50
377	4	165	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda estomacal (nasogastrica) n° 10 longa descartável	Unid.	50	R\$ 0,73	R\$ 36,50
378	4	166	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda estomacal (nasogastrica) n° 12 curta descartável,	Unid.	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50
379	4	167	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda estomacal (nasogastrica) n° 12 longa descartável,	Unid.	50	R\$ 0,87	R\$ 43,50
380	4	168	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda estomacal (nasogastrica) n° 14 curta descartável,	Unid.	50	R\$ 1,03	R\$ 51,50
381	4	169	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda estomacal (nasogastrica) n° 14 longa descartável	Unid.	50	R\$ 0,97	R\$ 48,50
382	4	170	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda estomacal (nasogastrica) n° 16 curta descartável,	Unid.	50	R\$ 1,02	R\$ 51,00
383	4	171	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda estomacal (nasogastrica) n° 16 longa descartável	Unid.	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
384	4	172	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda estomacal (nasogastrica) n° 18 longa descartável	Unid.	50	R\$ 1,14	R\$ 57,00
385	4	173	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda estomacal (nasogastrica) n° 20 longa descartável	Unid.	50	R\$ 1,28	R\$ 64,00
386	4	174	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda uretral n° 04, descartável	Unid.	40	R\$ 0,53	R\$ 21,20
387	4	175	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda uretral n° 06, descartável	Unid.	40	R\$ 0,43	R\$ 17,20
388	4	176	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda uretral n° 08, descartável	Unid.	40	R\$ 0,57	R\$ 22,80
389	4	177	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda uretral n° 10, descartável	Unid.	40	R\$ 0,55	R\$ 22,00
390	4	178	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda uretral n° 12, descartável	Unid.	40	R\$ 0,51	R\$ 20,40
391	4	179	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda uretral n° 14, descartável	Unid.	40	R\$ 0,58	R\$ 23,20
392	4	180	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Sonda uretral n°16, descartável	Unid.	40	R\$ 0,85	R\$ 34,00
393	4	181	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Termômetro clínico de mercúrio	Unid.	64	R\$ 8,35	R\$ 534,40
394	4	182	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Termômetro clínico digital	Unid.	80	R\$ 15,70	R\$ 1.256,00
395	4	183	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Termômetro digital máximo e mínimo com cabo extensor 3m	Unid	28	R\$ 77,28	R\$ 2.163,84
396	4	184	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Tesoura Metzembraun com ponta	Unid.	48	R\$ 94,47	R\$ 4.534,56
397	4	185	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Tesoura Metzembraun sem ponta	Unid.	72	R\$ 37,16	R\$ 2.675,52
398	4	186	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Tiras para teste de glicose"on call Plus", caixa com 50 unidades	caixa	875	R\$ 29,00	R\$ 25.375,00
399	4	187	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Torneira descartável três vias luer-luck com conexão rotativa	Unid.	2.250	R\$ 0,81	R\$ 1.822,50
400	4	188	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Touca Branca descartável	Unid.	14.400	R\$ 0,18	R\$ 2.592,00
401	4	189	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Tubo p/ aspiração em pvc siliconizado, número 204 c 2 metros	Unid.	2.000	R\$ 5,25	R\$ 10.500,00

ITEM	NÍVEL	ITEM POR NÍVEL	COTA DE PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
							PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
402	4	190	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Umificador para oxigenio	Unid.	600	R\$ 25,37	R\$ 15.222,00

3.3 Discriminação dos níveis: o nível 1 corresponde a medicamentos destinados ao atendimento da Assistência Farmacêutica Básica – Atenção Básica; o nível 2 corresponde a medicamentos controlados; o nível 3 corresponde aos medicamentos injetáveis para atendimento da Unidade Mista Santa Terezinha e; o nível 4 corresponde a materiais médico-hospitalar.

3.4 O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.992.985,77 (hum milhão, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**.

3.5 Os valores máximos admitidos, foram obtidos por intermédio de pesquisa de mercado junto a pretensos fornecedores, bem como os preços praticados em outros órgãos da Administração Pública, através de consulta realizada por Banco de Preços, Banco de Preços em Saúde – BPS e Portal Tome Contas.

3.6 Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401 e 402, são de exclusiva participação de ME/EPP, nos termos do Art. 48, inc. I da LC 147/14.

3.7 Os itens 315 e 317, são cotas reservadas de seus quantitativos totais, sendo estes destinados à participação de ME/EPP, nos termos do Art. 48, inc. III da LC 147/14. Os demais itens, são abertos à ampla concorrência.

3.8 A estimativa referida neste termo constitui-se uma mera previsão dimensionada, não estando o Fundo Municipal de Saúde de Cumaru obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Em decorrência disso, a solicitante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a estimativa prevista.

5.0 DOS PRAZOS

5.1 Serão observados os seguintes prazos:

5.1.1 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços: até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, podendo haver uma única prorrogação por igual período;

5.1.2 Para a celebração do contrato: até 02 (dois) dias úteis após a convocação;

5.1.3 Da Vigência da Ata de Registro de Preços: A vigência da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

5.1.4 Da Vigência de Contrato: Poderá ter sua vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/93);

6.0 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de Cumaru/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

6.2 A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) medicamento(s) e insumo(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

6.2.1 O prazo para entrega do novo material e/ou medicamento será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

6.2.2 Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho deverá ser encaminhada, em até 24 (vinte e quatro) horas à contratada, mediante justificativa fundamentada, a qual será analisada pela Secretaria de Saúde de Cumaru.

6.2.3 Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante,

protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

6.2.4 O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

6.2.4.1 **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;

6.2.4.2 **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

6.2.4.3 **Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.**

6.2.5 O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: **Unidade Mista Santa Terezinha, Rua Severino Lemos, S/n, Centro, CEP: 55655-000, Centro, Cumaru/PE, Cumaru/PE, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min**

6.3 Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**;

6.0 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1 A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

6.2 Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

I - Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução contratual (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

a) Verificar a perfeita execução contratual, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) Atestar as notas Fiscais emitidas para pagamento, após o recebimento definitivo do objeto contratual;

- c) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o autorizado;
- f) Cobrar o cumprimento dos prazos de entrega/substituição.

II - Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para a Gestão do Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Formalizar, junto à autoridade competente Processo Administrativo para apuração de penalidades, aplicando-as, quando necessário, de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste instrumento.

6.3 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

6.4 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

6.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo. deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.6 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

6.7 Será designados servidores para cumprimento das obrigações de Gestor e Fiscal Contratual.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.10 Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.11 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

6.12 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

6.13 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.14 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do órgão licitante e;

6.15 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.16 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

6.17 O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

6.18 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 O Fundo Municipal de Saúde obriga-se a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preço/ Termo Contratual;
- b) Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

8.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, nos termos do Art. 7º, § 2º do Decreto 7.892/2013.

9.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

9.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

9.4 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.5.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.2 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

9.6 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.1 O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

10.2.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão do “subitem 10.3”;

10.2.3 A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 do “subitem 10.3”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.2.4 O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material lícitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

10.4 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no “subitem 10.1”;

10.4.1 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

10.5 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

10.6 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

11.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Exigir-se-á da licitante como qualificação técnica, a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado (s) e assinado (s) por servidor/funcionário competente do

respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido materiais de características compatíveis com objeto da licitação.

11.1.1 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

11.1.2 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente observando as quantidades e prazos com os objetos da licitação.

11.1.3 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) estar acompanhado das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pelo Pregoeiro, tais como: Nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP, telefones e fac-símile, endereço eletrônico, etc. Caso a entidade emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), sem as informações descritas, a empresa poderá anexar, folha contendo as informações complementares.

11.2 Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/1976.

11.3 Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar.

11.3.1 A empresa que ofertar medicamentos sujeito ao controle especial – Psicotrópicos (Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998) - deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento ou comercialização.

11.4 Deverá para tanto o licitante melhor classificado em cada item, de forma complementar, os seguintes documentos:

11.4.1 Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA.

11.4.2 Em se tratando de medicamento importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do medicamento na Anvisa, Declaração do Detentor de Registro – DDR.

11.4.3 Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.

12.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MEDICAMENTOS

12.1 O(s) medicamento(s) ofertado(s) deverá(ão) vir com cópia da(s) bula(s) completa(s) e atualizada(s), conforme o registro na ANVISA/MS, quando da apresentação da proposta;

12.2 As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, frascos ou outras) devem apresentar o número do lote e o prazo de validade;

12.3 As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenagem do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras;

12.4 Os medicamentos que necessitarem de acessórios para a sua aplicação ou administração, deverão ser acompanhados desses, inclusive, dos respectivos diluentes, filtros, equipos para transferência ou infusão;

12.5 No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo de rompimento;

12.6 Em igualdade de condições quanto ao preço, haverá preferência para o medicamento genérico, consoante previsto no art. 3º, §2º da Lei Federal nº 9.787/1999

13.0 DAS REGRAS GERAIS

13.1 A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

13.2 Quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/2002 - CONFAZ, as licitantes deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado, discriminando o percentual de desconto da isenção fiscal.

13.3 Levando em consideração a Política Nacional de Medicamentos, os medicamentos selecionados por critérios de essencialidade da RENAME, por atenderem às necessidades prioritárias de atenção à saúde, dar-se-á preferência ao medicamento genérico sob os demais em condições e igualdade de preços, conforme prevê o **Art. 3º, § 2º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.**

*Art. 3º As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).
(...)*

§ 2º Nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

13.4 Quando da entrega dos medicamentos adquiridos, está deverá vir acompanhada dos respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.

§ 4º A entrega dos medicamentos adquiridos será acompanhada dos respectivos laudos de qualidade.

13.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

13.5.1 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.5.1.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.5.2 Acima dos limites de Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA.

13.5.3 Que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Cumaru/PE, 14 de outubro de 2021.

Victoria Vigínia da Silva Oliveira
CRF/PE 7592

Antônio Cláudio Borba de Paula Soares
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cumaru

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021-FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, sediado à Rua Eumênia Gonçalves de Oliveira, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.319.452/0001-57, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de seu Gestor, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, _____, residente e domiciliado na Rua _____ - _____, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) _____ - _____ e CPF nº. _____, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa _____, com sede estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____ cidade _____ - _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ - _____, telefone: (xx) xxxxxx-xxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxx@xxxxxx.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 004/2021-FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2021 - FMS – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 004/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, COMPONENTES DA FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS, INJETÁVEIS E DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

§ 1º O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

§ 2º O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará

pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 3º Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 5º O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

§ 6º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 7º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

§ 8º O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

§ 1º Assinar a Ata de Registro de Preços;

§ 2º Comunicar à contratante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.

§ 3º Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

§ 4º Executar a entrega do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos;

§ 5º Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada;

§ 6º Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

§ 7º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§ 8º Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

§ 9º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

§ 11 O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao Órgão Gerenciador do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

§ 12 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do Município de Cumaru** em conjunto com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

§ 1º Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

§ 2º Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

§ 3º Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

§ 4º Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

§ 5º Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º **Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.**

§ 5º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de Cumaru/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pela(s) licitante(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: **Unidade Mista Santa Terezinha, Rua Severino Lemos, S/n, Centro, CEP: 55655-000, Centro, Cumaru/PE, Cumaru/PE, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min**

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Subcláusula primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da “Subcláusula segunda”;

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da “Subcláusula segunda”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Subcláusula segunda – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérvida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela	3	Por item e por ocorrência

	demandante		
--	------------	--	--

Subcláusula terceira – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

Parágrafo único - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Subcláusula quarta - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

Subcláusula quinta - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de Cumaru - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cumaru - PE, ____ de _____ de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA
CARGO/FUNÇÃO
FORNECEDOR

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2021-FMS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2021,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CUMARU/PE, E, DO OUTRO LADO,
COMO CONTRATADA _____, NA
FORMA ABAIXO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, sediado à Rua Eumênia Gonçalves de Oliveira, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.319.452/0001-57, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada através de seu Gestor, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, _____, residente e domiciliado na Rua _____ - _____, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) _____ - _____ e CPF nº _____, e de outro lado, a _____, com sede estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____ cidade _____ - _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ - _____, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, proveniente a **Ata de Registro de Preços nº xxx/2021**, vinculada ao **Processo Licitatório nº 004/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2021** e a proposta de preços da **CONTRATADA**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, CONTROLADOS, INJETÁVEIS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, no Termo de Referência – Anexo I do Edital, com fulcro no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021-FMS e dos demais documentos acostados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo Único - O valor global da contratação é de R\$ (.....), estando nele inclusos os custos, despesas e encargos previstos no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo contratual terá sua vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula primeira - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de Cumaru/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

Subcláusula segunda - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) medicamento(s) e insumo(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) constantes no Termo de Referência e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Subcláusula terceira - O prazo para entrega do novo material e/ou medicamento será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula quarta - Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho deverá ser encaminhada, em até 24 (vinte e quatro) horas à contratada, mediante justificativa fundamentada, a qual será analisada pela Secretaria de Saúde de Cumaru.

Subcláusula quinta - Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

Subcláusula sexta - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Subcláusula sétima - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

Subcláusula oitava - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: **Unidade Mista Santa Terezinha, Rua Severino Lemos, S/n, Centro, CEP: 55655-000, Centro, Cumaru/PE, Cumaru/PE, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min**

Subcláusula nona - Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

Subcláusula primeira - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula segunda - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Subcláusula terceira - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Subcláusula quarta - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula quinta - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção

tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula sexta - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Subcláusula sétima - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula oitava - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula nona - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constui-se obrigações da contratada:

Subcláusula primeira - Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

Subcláusula segunda - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

Subcláusula terceira - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

Subcláusula quarta - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Subcláusula quinta - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do órgão licitante e;

Subcláusula sexta - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Subcláusula sétima - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

Subcláusula oitava - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

Subcláusula nona - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Subcláusula décima - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- b) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

Subcláusula primeira - Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

I - Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução contratual (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- g)** Verificar a perfeita execução contratual, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- h)** Atestar as notas Fiscais emitidas para pagamento, após o recebimento definitivo do objeto contratual;
- i)** Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- j)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- k)** Rejeitar, no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o autorizado;
- l)** Cobrar o cumprimento dos prazos de entrega/substituição.

II - Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para a Gestão do Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- f)** Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- g)** Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- h)** Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- i)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

j) Formalizar, junto à autoridade competente Processo Administrativo para apuração de penalidades, aplicando-as, quando necessário, de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste instrumento.

Subcláusula segunda - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

Subcláusula terceira - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Subcláusula quarta - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula quinta - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

Subcláusula sexta - Fica designado o servidor _____ - Matrícula nº _____ como Gestor do Contrato. E o servidor _____ - Matrícula n.º _____ como Fiscal do Contrato.

Subcláusula sétima - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003.

Subcláusula primeira - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

Subcláusula segunda - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Subcláusula primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- i) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- j) Apresentar documentação falsa;
- k) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- l) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- m) Não manter a proposta;
- n) Falhar na execução do contrato;
- o) Cometer fraude fiscal;
- p) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da “Subcláusula segunda”;

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da “Subcláusula segunda”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Subcláusula segunda – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérvida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de	2	Por ocorrência

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
	qualidade inferior		
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

Subcláusula terceira – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

Parágrafo único - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Subcláusula quarta - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

Subcláusula quinta - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;

§ 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

§ 3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município de Cumaru, para o presente exercício:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro de Cumaru, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cumaru/PE, _____ de _____ de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU

XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(REPRESENTANTE LEGAL)

CONTRATADA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

AO ILMº. SR. PREGOEIRO

JOÃO RICARDO SOARES DA COSTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU – PE

Ref.: Processo Licitatório nº 004/2021 - Pregão Eletrônico nº 002/2021

Prezado Pregoeiro,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

RESSALVA: () Há regularidade fiscal/trabalhista () Não há regularidade fiscal/trabalhista.

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 10/2013 do DNRC.

Local,dede 2021

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc).

(ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)